



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.608, DE 2023

(Da Sra. Maria Rosas)

Regula as condições de trabalho de mulheres que foram diagnosticadas, estão em tratamento ou em período de aguardo de remissão do câncer de mama.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
TRABALHO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. MARIA ROSAS)

Regula as condições de trabalho de mulheres que foram diagnosticadas, estão em tratamento ou em período de aguardo de remissão do câncer de mama.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regula as condições de trabalho de mulheres que foram diagnosticadas, estão em tratamento ou em período de aguardo de remissão do câncer de mama; cria o programa Empresa Rosa para incentivar a contratação e a reinserção de mulheres que foram diagnosticadas, estão em tratamento ou em período de aguardo de remissão do câncer de mama no mercado de trabalho; e institui o Selo Rosa.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA EMPRESA ROSA

Art. 2º Fica criado o Programa Empresa Rosa, destinado a promover a inclusão e a reinserção de mulheres que foram diagnosticadas, estão em tratamento ou em período de aguardo de remissão do câncer de mama no mercado de trabalho.

Art. 3º O Programa Empresa Rosa será implementado em parceria com os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal.

Art. 4º Para fins do Programa Empresa Rosa, considera-se:

I - câncer de mama: neoplasia maligna da glândula mamária;

II - trabalhadora com câncer de mama: a trabalhadora que foi diagnosticada com câncer de mama, está em tratamento ou em período de aguardo de remissão; e





III - empresa participante: empresa que aderir ao Programa Empresa Rosa.

Art. 5º O Programa Empresa Rosa terá os seguintes objetivos:

I - promover a conscientização das empresas sobre a importância da inclusão e da reinserção de mulheres com câncer de mama no mercado de trabalho;

II - apoiar as empresas na implementação de práticas e políticas que promovam a inclusão e a reinserção de mulheres com câncer de mama no mercado de trabalho; e

III - incentivar a contratação e a reinserção de mulheres com câncer de mama no mercado de trabalho.

Art. 6º As empresas participantes do Programa Empresa Rosa deverão desenvolver ações de contratação e reinserção de mulheres com câncer de mama devendo incluir, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento às mulheres com câncer de mama no ambiente de trabalho;

II - oferecer condições de trabalho adequadas às necessidades das mulheres com câncer de mama, inclusive em relação à jornada de trabalho, às condições de saúde e segurança no trabalho, e às oportunidades de qualificação e desenvolvimento profissional;

III - promover ações de conscientização e sensibilização sobre o câncer de mama e a importância da inclusão e da reinserção de mulheres com câncer de mama no mercado de trabalho;

IV - estabelecer um processo de seleção e contratação que não discrimine as mulheres com câncer de mama;

V - oferecer condições de trabalho adequadas às necessidades das mulheres com câncer de mama; e

VI - promover a conscientização sobre a importância da inclusão de mulheres com câncer de mama no mercado de trabalho, a preservação de seus postos de trabalho, bem como a flexibilização das condições de trabalho.





Art. 7º O Poder Executivo indicará formalmente a fonte de obtenção de informações sobre o câncer de mama, com o escopo de fortalecer as recomendações do Ministério da Saúde para a prevenção, o diagnóstico precoce e o rastreamento da doença, entre outros.

§ 1º As informações fornecidas ou obtidas na forma do *caput* deste artigo serão disponibilizadas pelas empresas às suas empregadas com os meios de que dispuser, tais como quadro de avisos, mensagens eletrônicas, impressos, abordagem pessoal, entre outros.

§ 2º As empresas poderão promover ações afirmativas de conscientização sobre essas doenças e orientar suas empregadas sobre o acesso aos serviços de diagnósticos acerca das enfermidades de que trata este artigo.

Art. 8º A empresa participante do Programa Empresa Rosa poderá ser certificada com o Selo Rosa, que será concedido nos termos do regulamento cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO SELO ROSA

Art. 9º Fica criado o Selo Rosa, um reconhecimento concedido às empresas que incentivam a contratação e a reinserção de mulheres que foram diagnosticadas, estão em tratamento ou em período de aguardo de remissão do câncer de mama no mercado de trabalho.

Art. 10 O Selo Rosa tem os seguintes objetivos em favor da empresa participante:

- I – reconhecimento de sua relevância social;
- II – incentivo à adoção de medidas protetivas para a trabalhadora com câncer de mama; e
- III - visibilidade.

Art. 11 Para ser elegível ao Selo Rosa, a empresa deve atender aos seguintes critérios:





- I - ter mais de 10 (dez) empregados;
- II - ter uma política de contratação, manutenção e reinserção de mulheres com câncer de mama;
- III - apresentar relatório anual de atividades para atendimento das disposições desta Lei; e
- IV - cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei e no regulamento do Selo Rosa.

Art. 12 O processo de certificação do Selo Rosa será realizado por uma comissão composta por representantes do governo, do setor privado e da sociedade civil, conforme regulamento

Art. 13 A comissão analisará os documentos apresentados pela empresa com possibilidade de visita à empresa para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no regulamento do Selo Rosa.

Art. 14 O Selo Rosa terá validade de dois anos, contados a partir da data de sua concessão, renováveis por igual período.

Art. 15 A empresa participante que receber o Selo Rosa terá os seguintes benefícios estabelecidos em regulamento:

- I - reconhecimento público;
- II - incentivos fiscais e creditícios; e
- III - acesso a programas de capacitação e orientação para a contratação e a reinserção de mulheres com câncer de mama no mercado de trabalho.

Art. 16 A empresa participante poderá utilizar o Selo Rosa em sua publicidade.

Art. 17 A concessão do Selo Rosa poderá ser revogada em caso de descumprimento da legislação trabalhista durante o período de concessão.

CAPÍTULO III





DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA MULHER DIAGNOSTICADA, EM TRATAMENTO OU AGUARDANDO REMISSÃO DO CÂNCER DE MAMA

Art. 18 A empresa participante poderá adotar preferencialmente, para fins de flexibilização do regime de trabalho da trabalhadora com câncer de mama as seguintes ações, entre outras:

- I - trabalho remoto;
- II – jornada de trabalho reduzida;
- III – não discriminação no emprego por motivos de saúde;
- IV - apoio psicológico e social;
- V – horários flexíveis de trabalho;
- VI - Incentivos à contratação de trabalhadora com câncer de mama; e
- VII - garantia de estabilidade no emprego.

Parágrafo único. A adoção das opções previstas neste artigo não pode implicar redução de remuneração.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de trabalho deve ser um espaço de inclusão social, além de ser acessível a todas as pessoas, independentemente de sua condição de saúde. As mulheres que foram diagnosticadas, estão em tratamento ou em período de aguardo de remissão do câncer de mama têm o direito de trabalhar e de contribuir para a economia.

O câncer de mama é uma doença grave, mas curável em grande parte dos casos. O tratamento, no entanto, pode ser longo e difícil, o que pode atrapalhar o retorno ao trabalho.

O câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no Brasil, sendo responsável por cerca de 28% de todos os casos de câncer registrados no país. O diagnóstico e o tratamento do câncer de mama podem ter um





impacto significativo na vida das mulheres, especialmente impactando e alterando as condições de trabalho.

Nesse contexto, é importante que a iniciativa privada e o governo criem políticas e programas que facilitem a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho.

Algumas medidas que podem ser adotadas para promover o mercado de trabalho para mulheres com câncer de mama:

- Educação e conscientização: É importante que as empresas e o governo promovam a educação e a conscientização sobre o câncer de mama e seus impactos no mercado de trabalho. Isso ajudará a quebrar os estigmas e preconceitos que ainda existem em torno da doença.
- Flexibilidade no trabalho: As empresas devem oferecer flexibilidade no trabalho para mulheres com câncer de mama. Isso pode incluir opções como trabalho remoto, jornada reduzida ou horários flexíveis.
- Apoio psicológico e social: As mulheres com câncer de mama podem precisar de apoio psicológico e social para lidar com os desafios da doença. As empresas e o governo devem oferecer esses recursos para ajudar essas mulheres a superar esse período difícil.

A educação e a conscientização são essenciais para quebrar os estigmas e preconceitos que ainda existem em torno do câncer de mama. A iniciativa privada e o governo podem promover essas ações por meio de campanhas, treinamentos e eventos.

Quanto à educação e à conscientização, algumas ações específicas podem ser adotadas pela empresa participante:

- Campanhas de conscientização: mediante veiculação em mídias sociais, televisão, rádio e outros canais, com a finalidade de





informar a sociedade sobre o câncer de mama, os seus sintomas e os seus tratamentos; e

- Treinamentos: oferecimento de treinamentos para a empregada com câncer de mama sobre os aspectos que envolvem a enfermidade, o que pode contribuir para a quebra de estigmas e de preconceitos, além de promover um ambiente laboral mais inclusivo.
- Eventos: a empresa participante e o governo podem organizar eventos para promoção de conscientização sobre o câncer de mama, podendo incluir palestras, caminhadas entre outros.

Já quanto à flexibilidade no trabalho, esse é um fator essencial para a trabalhadora com câncer de mama que está em tratamento ou em período de aguardo de remissão. A empresa participante pode permitir a flexibilidade no trabalho por meio de opções como o trabalho remoto, a jornada reduzida ou os horários flexíveis.

Algumas ações específicas que podem ser adotadas incluem (rol meramente exemplificativo):

- Trabalho remoto: permite que a trabalhadora com câncer de mama trabalhe de casa, o que é mais consentâneo com quem está em tratamento;
- Jornada reduzida: pode ser uma alternativa para a trabalhadora com câncer de mama que necessita de mais tempo para se recompor do tratamento; e
- Horários flexíveis: podem permitir que a trabalhadora com câncer de mama adeque seu horário de trabalho de acordo com suas necessidades de tratamento de saúde.

Quanto à disponibilização de programas de apoio psicológico, pode-se oferecer: 1) sessões de terapia; 2) grupos de apoio; 3) outros recursos, tudo para ajudar a trabalhadora com câncer de mama a lidar melhor com os aspectos emocionais de sua doença.





A trabalhadora com câncer de mama pode precisar de apoio psicológico e social para enfrentar os desafios penosos de sua enfermidade. A empresa parceira e o governo devem oferecer esses recursos para ajudar essa mulher a superar essa quadra complicada, complexa e extremamente difícil em termos existenciais.

Quanto aos programas de apoio social, alternativas são possíveis, como, entre outras: 1) oferecer serviços de assistência doméstica; e 2) transporte, ações que podem contribuir para essa mulher possa atender às suas necessidades básicas.

Ao adotar esse rol exemplificativo de alternativas, o mercado de trabalho se tornará um lugar mais justo e inclusivo para toda trabalhadora.

Em adendo, é importante lembrar que o trabalho é um extraordinário fator de proteção social para a trabalhadora com câncer de mama, garantindo a renda, a autonomia e a autoestima. O regresso ao trabalho é condição *sine qua non* para a recuperação e o bem-estar dessa mulher.

Aqui estão alguns exemplos, em reforço ao já afirmado anteriormente, de como o mercado de trabalho pode ser mais inclusivo para mulheres com câncer de mama:

- A empresa participante pode oferecer a possibilidade de trabalho remoto para mulheres que estão em tratamento e precisam de mais flexibilidade;
- O governo pode criar programas de apoio para a trabalhadora com câncer de mama que esteja à procura de colocação no mercado formal de trabalho;
- O governo pode compartilhar com a empresa participante informações oficiais sobre o câncer de mama; e
- Organizações não governamentais podem oferecer cursos de qualificação profissional para a trabalhadora com câncer de mama que almeje se reinserir no mercado de trabalho.





A Doutora Luciana Castro Garcia Landeiro traz importantes contribuições em sua tese de doutorado apresentada na USP, com relação aos impactos do câncer de mama para a trabalhadora acometida por essa doença no mercado de trabalho, o que evidencia a necessidade de o Estado, em parceria com a iniciativa privada, incentivar a permanência da trabalhadora acometida por essa doença cruel:

Conclusões

39

6 Conclusões

O presente estudo representa o primeiro estudo prospectivo na América Latina objetivando descrever as taxas de retorno ao trabalho em pacientes com câncer de mama e o fatores relacionados a tal decisão.

Com base nos dados aqui apresentados pode-se concluir que:

- As taxas de retorno ao trabalho nos meses 06, 12 e 24 após o diagnóstico do câncer de mama foram 21,5, 30,3 e 60,4%, respectivamente.
- A mediana de tempo de afastamento foi de 13,3 meses.
- Na análise univariada os fatores que se associaram as maiores taxas de RT foram: maior escolaridade, percepção do estado geral de saúde como *bom/ muito bom*, apoio do empregador e ajuste/ acomodação no trabalho; enquanto os fatores que se associaram a menores taxas de RT foram: mastectomia, diagnóstico de depressão após o câncer e presença de dor (em mama/ plastrão e/ou membro superior ipsilateral).
- Na análise multivariada os fatores que se associaram as maiores taxas de RT foram: renda familiar mensal $\geq$ 02 salários mínimos, cirurgia conservadora da mama e oferta de ajuste no trabalho pelo empregador; enquanto os fatores que se associaram a menores taxas de RT foram: terapia endócrina adjuvante e diagnóstico de depressão após o câncer de mama.

Conclusões

40

- Os escores de QV foram significativamente maiores nos meses 06, 12 e 24 entre as pacientes que retornaram ao trabalho aos 24 meses.

O Programa proposto promoverá a conscientização das empresas sobre a importância da inclusão e da reinserção de mulheres com câncer de mama no





mercado de trabalho. As empresas participantes receberão orientações e informações sobre a doença, seus impactos na vida das mulheres e as melhores práticas para promover a inclusão dessas mulheres no ambiente de trabalho.

O Programa igualmente apoiará as empresas na implementação de práticas e políticas que promovam a igualdade de oportunidades e de tratamento às mulheres com câncer de mama no ambiente de trabalho. A empresa participante terá acesso a ferramentas e recursos para desenvolver políticas e práticas que facilitem o retorno ao trabalho das mulheres com câncer de mama, como flexibilidade de jornada de trabalho, condições de saúde e segurança no trabalho adaptadas às necessidades dessas mulheres, e oportunidades de qualificação e desenvolvimento profissional.

O Selo Rosa, por sua vez, reconhecerá as empresas que cumprem os requisitos do Programa Empresa Rosa e que se comprometem com a inclusão e a reinserção de mulheres com câncer de mama no mercado de trabalho. O Selo Rosa é uma forma de valorizar as empresas que estão comprometidas com a promoção da igualdade de oportunidades, de inserção e reinserção no mercado de trabalho e de propiciar melhores condições de eficácia para o tratamento para mulheres com câncer de mama.

Para a empresa, o Selo Rosa certamente pode melhorar a imagem corporativa da empresa. As empresas que se comprometem com a inclusão e a reinserção de mulheres com câncer de mama no mercado de trabalho serão vistas como empresas responsáveis e socialmente comprometidas, contribuindo para a atração e a retenção de talentos.

Acreditamos que o Programa Empresa Rosa contribuirá para a construção de um mercado de trabalho mais inclusivo e justo para mulheres com câncer de mama e contribuirá para a redução da discriminação e do preconceito contra mulheres com câncer de mama no mercado de trabalho, bem como para a promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento para essas mulheres.

Portanto, o Programa Empresa Rosa é uma iniciativa que tem o potencial de gerar benefícios econômicos e sociais significativos para o Brasil. O Programa pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

em que todas as mulheres tenham oportunidades iguais de se desenvolver profissionalmente, independentemente de sua condição de saúde.

Por todas essas razões expostas, esperamos contar com a sensibilidade dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada MARIA ROSAS

Apresentação: 21/11/2023 17:13:51.150 - Mesa

PL n.5608/2023



FIM DO DOCUMENTO